



PEDIDO DE EMPRÉSTIMO

Nº _____

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Matrícula ASCAR _____

Nome _____

CPF _____

Matrícula FAPERS _____

Endereço Residencial _____

Fone _____

Cidade _____

UF _____

Cargo _____

Escritório _____

Região _____

EMPRÉSTIMO

Valor Solicitado _____

Nº Prestações _____

R\$ _____

CRÉDITO DO VALOR

Banco _____

Agência – Nome e nº _____

Conta nº _____

Díg _____

ANEXAR CÓPIA DO ÚLTIMO CONTRACHEQUE

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura: _____

A SER PREENCHIDO PELO PROPONENTE

CONTRATO DE MÚTUO DE DINHEIRO COM CLÁUSULA DE GARANTIA DE CONSIGNAÇÃO EM CONTA CORRENTE BANCÁRIA

Pelo presente instrumento particular de **Contrato de Mútuo de Dinheiro com Cláusula de Garantia de Consignação em Conta Corrente Bancária**, têm justo e contratado entre si, como credora mutuante a FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E PREVIDENCIÁRIA DA EXTENSÃO RURAL NO RIO GRANDE DO SUL - FAPERS, com sede em Porto Alegre, na Rua Marcilio Dias, 1073, CNPJ nº 87 752 200/0001-89, neste instrumento designada FAPERS, e como devedor o participante qualificado no Pedido de Empréstimo, daqui em diante designado MUTUÁRIO, mediante as seguintes condições:

1ª) A FAPERS concede ao MUTUÁRIO um empréstimo em dinheiro, no valor e condições estabelecidas no Pedido de Empréstimo e em consonância com o **Regulamento de Empréstimos** que o **MUTUÁRIO declara expressamente conhecer e aceitar em todos os seus termos**, passando o mesmo a fazer parte integrante deste Contrato.

2ª) A **planilha Liberação de Empréstimo, em anexo, passa a ser parte integrante deste Contrato**, de acordo com o valor e condições estabelecidas no Pedido de Empréstimo.

3ª) A quantia objeto de mútuo e seus encargos será paga pelo MUTUÁRIO, mediante débito em conta corrente bancária, em favor da FAPERS pelo que o MUTUÁRIO autoriza desde já, o seu débito, conforme dados de sua conta bancária no Pedido de Empréstimo, obrigando-se, ainda, a comunicar a FAPERS qualquer alteração de conta corrente e banco onde são creditados seus proventos.

4ª) O débito em conta corrente dar-se-á na mesma data em que for creditada(s) a(s) Folha(s) de Pagamento da(s) Patrocinadora(s).

5ª) Caso a data do parágrafo anterior seja superior ao 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencimento da prestação (último dia do mês), na prestação seguinte incluir-se-á a diferença da taxa retroativa ao primeiro dia do mês.

6ª) O MUTUÁRIO se obriga a efetuar o pagamento da prestação até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao vencimento, diretamente à tesouraria da FAPERS ou estabelecimento bancário indicado, se por qualquer motivo e em qualquer mês o débito em conta corrente deixar de ser efetuado.

7ª) Durante o prazo deste Contrato, poderá a FAPERS considerar vencida antecipadamente a dívida e exigir seu imediato pagamento, com os encargos e acréscimos contratados e calculados até o efetivo e integral pagamento, nos seguintes casos:

a) Se for cancelada a inscrição do MUTUÁRIO, como participante da FAPERS, por qualquer das formas previstas no Estatuto da Entidade;

b) Se deixar o MUTUÁRIO de cumprir qualquer das obrigações previstas neste Contrato;

c) Na hipótese de rescisão do Contrato de Trabalho com as Patrocinadoras.

Parágrafo Único: Ocorrendo a hipótese prevista na letra "c" desta Cláusula 7ª, o MUTUÁRIO, desde já, por esta e na melhor forma de direito, autoriza, nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, sua bastante Procuradora a FAPERS, para a finalidade exclusiva de receber junto ao empregador, qualquer importância que lhe for devida em razão do presente contrato, e até o montante do saldo da dívida, e imputá-la no respectivo pagamento, podendo para este fim passar recibo, dar quitação e assinar o que necessário for, e sem prejuízo de qualquer obrigação assumida pelo MUTUÁRIO neste Contrato.

8ª) o MUTUÁRIO autoriza a FAPERS a descontar de sua Reserva de Poupança qualquer importância que lhe for devida referente ao presente Contrato de Mútuo na hipótese de rescisão do Contrato de Trabalho com os Patrocinadores.

9ª) A falta de pagamento pontual de qualquer das prestações pelo MUTUÁRIO importará na rescisão de pleno direito, deste Contrato, independente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, tornando-se exigíveis desde logo, todas as obrigações pactuadas.

10ª) O MUTUÁRIO será responsável também por eventuais despesas de custas judiciais e honorários advocatícios, necessários para o ressarcimento das importâncias devidas a FAPERS, em decorrência deste Contrato.

11ª) A tolerância da FAPERS, por eventuais atrasos de pagamento, não importará em alteração ou novação do presente Contrato, nem constituirá precedente argüível pelo MUTUÁRIO.

12ª) É eleito o foro de Porto Alegre, RS, para dirimir qualquer litígio emergente do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias, conjuntamente com 2 (duas) testemunhas regulamentares.

Porto Alegre,

1 - Testemunha (assinatura e nome)

FAPERS - Diretor Superintendente

2 - Testemunha (assinatura e nome)

Mutuário